



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.475
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

15

5 cada

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TOMBOS A PARTICIPAR
DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Tombos por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Tombos em consórcios públicos, por intermédio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 11.107/05 quais sejam Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Rateio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Tombos autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da federação, o qual deverá ser ratificado mediante lei.

§ 1º. O Município de Tombos participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública ou sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

§ 2º. Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterão em contratos de consórcio público.

Art. 3º. Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. Para atender à celebração dos contratos de rateio com os consórcios públicos, o Município de Tombos consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos

5 cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS



Estado de Minas Gerais

consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Prescinde-se a ratificação por lei específica do protocolo de intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a constituição do consórcio público mencionado no parágrafo único do art. 7º.

Parágrafo único. A minuta do protocolo de intenções deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 6º. As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do art. 7º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº. 11.107/05.

Art. 7º. O Município de Tombos, até 31 de dezembro de 2009, deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - CISVERDE - aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº. 11.107/05.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2010, deverá aquela associação de direito privado modificar a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como modificar seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

Art. 8º. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Lei Municipal nº. 1.184, de 27/06/1997, que dispõe sobre a participação do Município de Tombos no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Município de Tombos, 04 de novembro de 2009.

Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal de Tombos

